



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 003/2021

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 344/2021.

DO OBJETO

O presente parecer tem por objeto analisar o Projeto de Lei Nº. 344/2021, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS / Fundeb, do Município de Xexéu-PE”.

DO RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre observar que, sob o ponto de vista formal da iniciativa, o projeto, por ter sido proposto pelo Poder Executivo, encontra fundamento no artigo 39, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual: “A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.”

Quanto ao aspecto material, a propositura também encontra guarida na Lei Orgânica do Município, no artigo 4º, incisos I e II, rezando, respectivamente: “Ao Município de Xexéu compete: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e estadual no que couber”. Além disso, ainda na Lei Orgânica do Município, o artigo 5º, V, determina que: “Ao Município de Xexéu compete, em comum com a União, Estados e com o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação na lei complementar: proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência aos seus municípios”.



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Desta forma, o Projeto de Lei Nº. 344/2021 tem por finalidade incluir o Município e se harmonizar a legislação federal, no caso a Lei Nº. 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, que diz: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, (...)”.

Ainda, importante destacar que, o presente Projeto de Lei, está em observância à própria Constituição Federal de 1988, a qual prevê a necessidade de integração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ao estabelecer no artigo 211 que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.

Assim, além de buscar modernizar e racionalizar a pasta da Educação, com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município de Xexéu cumprirá preceito Constitucional de otimizar dados e recursos destinados à Educação, tendo em vista inclusive o poder de fiscalização dado ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 03 de maio de 2021, às 20h, à 6ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

DECISÃO DA COMISSÃO

O Projeto de Lei em questão cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS / Fundeb, do Município de Xexéu-



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PE”, cujo intuito é modernizar, racionalizar e harmonizar a pasta da Educação do nosso Município de Xexéu-PE aos preceitos Constitucionais e a Lei Nº. 14.113/2020.

Constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Executivo, precedida de autorização legislativa da Câmara Municipal, com base no artigo 9º da Lei Orgânica do Município, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Sendo assim, a partir da análise de leis Municipais, da Constituição Federal e demais leis pertinentes ao assunto, bem como do Projeto em si, pode-se afirmar que tal projeto não se depara com nenhum óbice legal, e encontrando-se devidamente incluído na legalidade.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora expostos e o debate do Processo, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este parecer de forma favorável.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto de lei Nº. 344/2021**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o nosso parecer.

Xexéu/PE, 05 de maio de 2021.

Onilda Andrade
Presidente da Comissão

Arisson Caetano da Silva
Membro Relator
Vice-presidente:

Max Saturno
Membro da Comissão

APROVADO

REJEITADO

-

- Escilva filho,

- Ricardo Viciosa Barros

- ~~omino p...
omino p...~~

- comida andrada de lha de madeira

- ~~Handwritten signature~~

- ~~Handwritten signature~~